



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07918/23
Documento TC 101475/23

Origem: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Natureza: Denúncia – Pregão Presencial 0028/2023
Denunciante: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
Denunciada: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Responsável: Magna Celi Fernandes Gerbasi (Prefeita)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Rio Tinto. Pregão Presencial 028/2023. Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado. Cancelamento do certame. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00301/23

RELATÓRIO

Cuida-se do exame de denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, manejada pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a gestão da Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, noticiando possível irregularidade no Pregão Presencial 028/2023, cujo objetivo pretendido consistia na contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado.

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB (fls. 60/62), extraindo-se daquele pronunciamento o seguinte fato denunciado:

1. Alega a denunciante que o edital não atende aos princípios constitucionais e licitatórios, garantindo a ampla competitividade e a observância das cláusulas obrigatórias em contratos administrativos, haja vista a ilegalidade do requisito de apresentação de alvará para habilitação; a restrição à competitividade na medida em que há limitação geográfica indevida; a vedação sem justificativa da participação de empresas em consórcio; a concessão de reajuste condicionada à solicitação da contratada; e o cerceamento de defesa, ao permitir o protocolo de recurso somente de forma presencial, conforme demonstrado na inicial.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 66/70), concluindo pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cancelamento do certame.

O Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 73/74), pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

O julgamento foi agendado para presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07918/23
Documento TC 101475/23

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme consignado nas análises dos Órgãos Técnico e Ministerial, a denúncia em comento perdeu seu objeto, ante o cancelamento do Pregão Presencial 028/2023 pela própria administração municipal. Vejam-se trechos das manifestações emitidas nos autos:

Auditoria:

A referida licitação foi protocolizada neste TCE-PB no Doc. 97194/23, cancelado em 02/10/2023, sob a motivação de “razões de interesse público”.

Registro de Documento de Licitação (97194/23)

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Data: 28/09/2023
 Licitação: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
 Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
 Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado.
 Tipo de Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Data de Homologação:
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
 Valor Estimado: R\$ 542.893,00
 Valor: R\$
 Fonte de Recurso:
 Informação Complementar:

Risco: Informação fornecida pela Gestão de Informação - GI

Data Entrada	Data do Ato	Data do Cancelamento	Local de Cancelamento	Ato
18/09/2023	28/09/2023	29/09/2023 08:00	PREFEITURA DE RIO TINTO - SALA DE LICITAÇÕES	Cancelado

Registro de Documento de Licitação (97194/23)

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Data	Descrição	Responsável	Páginas
02/10/2023	Cancelado - CANCELAMENTO	tramita	32
28/09/2023	Cancelado - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	32
28/09/2023	Edital da Licitação	Elizane Silva de Andrade	17 - 30
18/09/2023	RECIBO PROTOCOLO	tramita	18
18/09/2023	Edital da Licitação	Elizane Silva de Andrade	2 - 15

DOCUMENTO: 97194/23
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
ASSUNTO: Licitação - 00028/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 97194/23 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Cancelamento realizado em atendimento à solicitação contida no documento 101384/23. O jurisdicionado justificou seu requerimento da seguinte forma: Razões de interesse público (Solicitação referente a Licitação Doc. 97194/23)



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07918/23
Documento TC 101475/23

[...]

Desse modo, considerando que a denúncia foi protocolizada em 02/10/2023, no mesmo dia do cancelamento do aviso de licitação (Doc. 97194/23), entende-se que as acusações trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Contas ficaram prejudicadas.

Registro de Documento de Denúncia (101475/23)							
Imprimir							
Evento	Data/Hora	Setor	Setor de Destino	Valores	Fluxo	Estágio	Observação
ENTRADA	02/10/2023 14:54	PROTOCOLIS DENÚNCIA				Protocolizado	Denúncia referente à: Prefeitura Municipal de Rio Tinto enviada por Lane Central de Tratamento de Resíduos LTDA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que os indícios apontam que o Pregão Presencial nº 00028/2023 foi **CANCELADO**, entende-se que a vertente denúncia ficou **PREJUDICADA**, após o necessário crivo do Ministério Público de Contas, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Ministério Público de Contas:

Versam os presentes autos acerca de análise de denúncia questionando possível irregularidade no Pregão Presencial nº 00028/2023, realizado para contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado, no município de Rio Tinto.

A auditoria, em sua última manifestação, sinaliza perda de objeto, apontando que o procedimento licitatório fora revogado pelo gestor, senão vejamos (págs. 68-69):

Desse modo, considerando que a denúncia foi protocolizada em 02/10/2023, no mesmo dia do cancelamento do aviso de licitação (Doc. 97194/23), entende-se que as acusações trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Contas ficaram prejudicadas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que os indícios apontam que o Pregão Presencial nº 00028/2023 foi **CANCELADO**, entende-se que a vertente denúncia ficou **PREJUDICADA**, após o necessário crivo do Ministério Público de Contas, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos

Ante o exposto, o *parquet* manifesta-se pela extinção processual sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de objeto, em harmonia com o último relatório técnico.

Neste compasso, em harmonia com os entendimentos técnico e ministerial, é forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto, decretando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com consequente arquivamento dos autos.

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com os Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida **EXTINGUIR** o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando-se o seu arquivamento.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07918/23
Documento TC 101475/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07918/23**, referente ao exame de denúncia, manejada pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a gestão da Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, noticiando possível irregularidade no Pregão Presencial 028/2023, cujo objetivo pretendido consistia na contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em **EXTINGUIR** o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando-se o seu arquivamento.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 24 de outubro de 2023.

Assinado 24 de Outubro de 2023 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 09:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2023 às 17:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO